



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 042/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 042/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.433.214/0001-02, estabelecida a Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol) – Quilombo – Cuiabá-MT, neste ato representado por sua socia-administradora a Sra. DAINA LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 10838007 SSP/MT e CPF nº 700.145.821-04, residente e domiciliado na Avenida José Feliciano de Figueiro, 84 – Porto – Cuiabá-MT, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Locação montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de 10x10m de cobertura, altura mínima do pé direito de 3 metros na sua extremidade, com estrutura de pilares em ferro com dimensões mínimas de 17x17 centímetros, cobertura em lona náutica galvanizada na cor branca, com fechamentos laterais, e calhas em toda sua extensão lateral, para montagem individual ou acoplado, incluso instalação elétrica convencional. A empresa deverá disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela tenda.	Serviço	SER V	80,00	2.067,80	165.424,00
3	2	Locação montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de 05x05m de cobertura, altura mínima do pé direito de 3 metros na sua extremidade, com estrutura de pilares em ferro com dimensões mínimas de 17x17 centímetros, cobertura em lona náutica galvanizada na cor branca, com fechamentos laterais, e calhas em toda sua extensão lateral, para montagem individual ou acoplado, incluso instalação elétrica convencional. A empresa deverá	Serviço	SER V	30,00	704,03	21.120,90



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela tenda.					
							TOTAL.....186.544,90

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto - Constitui objeto o Registro de preços para locação, montagem, operação/manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, tais como tendas, estandes modulares, palcos, praticáveis, camarins, mesas, cadeiras, banheiros químicos e chuveiros portáteis, e correlatos necessários à perfeita execução, destinados a atender as festividades do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 042/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 186.544,90 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro e noventa centavos); As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recurso próprios, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos produtos** mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sipalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Quinto: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Sexto: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023..



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Paragrafo Sétimo : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Oitavo: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Nono: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega -

A (s) locação (ões) será (ão) de acordo com a necessidade do Município, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretária (s) solicitante.

Parágrafo Primeiro: A Secretária requisitante deverá (ão) solicitar a (s) locação (ões) com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Paragrafo Segundo: Recebida a OS, a contratada deverá confirmar formalmente o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando cronograma de chegada, montagem e retirada.

Paragrafo Terceiro: Nas locações acima que exigem a emissão da ART, a contratante também deverá apresentar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto: O Prazo de Vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Quinto: Os produtos/serviços serão deverão ser entregues/prestados no endereço da Secretária Solicitante.

Parágrafo Sexto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Paragrafo Sétimo: Em caso de falha ou avaria que comprometa o uso, a contratada deverá sanar o problema ou substituir o equipamento em até 60 (sessenta) minutos após a comunicação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções prevista neste contrato

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	410	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cássia da Silva Bernabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Clausula Décima: A contratada deverá:

- 1)- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.
- 2) - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual.
- 3) - Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.
- 4) - Dispor de pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 5) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas
- 6) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



- 7) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.
- 8) Cumprir integralmente o TR/edital e cada OS (local, datas, quantidades), assegurando transporte, montagem, operação assistida quando prevista, manutenção/higienização, desmontagem e retirada
- 9) Manter responsável técnico e apresentar ART ou RRT para montagens que a exijam (tendas, palcos, camarins/estruturas).
- 10) Observar normas do Corpo de Bombeiros, acessibilidade e segurança do trabalho (EPIs, sinalização, rotas de fuga).
- 11) Disponibilizar cabines nas dimensões e capacidades especificadas, com higienização completa e diária, reposição de insumos (papel/sabão) e controle de odores.
- 12) Garantir cabine(s) acessível(is) quando solicitado em OS e efetuar coleta/retirada de resíduos conforme normas.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930 CABRAL:05783162930
Dados: 2025.12.08 14:09:37 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI
PRISCILA CONSANI DAS
DAS MERCES
MERCES
OLIVEIRA:075082869 OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.12.10 17:01:44
-04'00'
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
(DAINA LIMA DE ALMEIDA)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

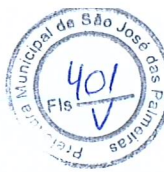
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá –MT

(65) 3322-1664



Validador

 Fazer upload Validar Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kenya.pdf

Status

 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400

**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**E-mail:** daina@eventuallive.com.br[Mostrar detalhes](#)

Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

[VALIDAR OUTRO PDF](#)



Português (Brasil) ▼
Propriedade intelectual

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025.**

OBJETO: Registro de preços para locação, montagem, operação/manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, tais como tendas, estandes modulares, palcos, praticáveis, camarins, mesas, cadeiras, banheiros químicos e chuveiros portáteis, e correlatos necessários à perfeita execução, destinados a atender as festividades do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

VALOR: R\$ 186.544,90 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro e noventa centavos) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 08 de dezembro de 2026.

São José das Palmeiras, em 10 de dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal